



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Julio Cezar Palhano da Silva - ME		UF: MT
ASSUNTO: Credenciamento do Centro de Ensino Superior de Cuiabá – Faculdades, a ser instalado no Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
e-MEC N°: 201112793		
PARECER CNE/CES N°: 8/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/1/2014

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Centro de Ensino Superior de Cuiabá – Faculdades, a ser instalada na Avenida 8 de Abril, n° 510, Jardim Cuiabá, Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso e mantida por Julio Cezar Palhano da Silva - ME, com sede na Avenida General Mello, n° 2.626, Campos Elíseos, Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito, destacamos que:

1. Paralelamente ao processo de credenciamento, tramita no Sistema e-MEC processo de pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão de Turismo (processo n° 201112796), com 100 (cem) vagas totais anuais.
2. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) proferiu conceito 3 (três) com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

Dimensão	Conceito
Organização Institucional	3
Corpo Social	2
Instalações Físicas	3

3. Não houve impugnação do relatório do Inep, seja pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), seja pela Instituição.
4. Em relação à dimensão 2, os avaliadores destacam que: “A IES possui seis (6) docentes com documentação curricular comprovada *in loco*. Destes, três (3) são mestres, dois (2) são especialistas e um é (1) é graduado (sic). A documentação apresentada de vínculo institucional foi um termo de compromisso arquivado nas pastas dos docentes. O plano de carreira da IES resume-se basicamente na descrição, no seu regimento, dos níveis de carreira, e o plano não está homologado perante o Ministério do Trabalho. O corpo técnico-administrativo da IES é formado por sete (7) servidores, dois (2) com formação de curso superior, sendo dois (2) prestadores de serviços (sic), e os demais são contratados no regime CLT e exercendo funções administrativas na Secretaria da IES, na Biblioteca e Serviços Gerais. Não existe plano de cargos e salários previstos no regimento da IES para esta categoria. O controle acadêmico é factível de ser equacionado quando a IES estiver em

funcionamento, sendo desejável um sistema de gestão informatizado. No regimento da IES é previsto política de incentivo à pesquisa científica e o estímulo a qualificação docente; contudo, na documentação apresentada, não foi possível mensurar a produção científica do corpo docente, nem encontrar o CV Lattes dos professores. Como não há cursos em funcionamento, não é possível dimensionar com objetividade a política de apoio a estudantes da IES. Como síntese da avaliação da Dimensão 2, o conceito gerado foi o de 2, apresentando um perfil INSUFICIENTE de qualidade”.

5. Os conceitos da avaliação *in loco* do Inep para autorização de funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão de Turismo foi 3 (três), com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

Dimensão	Conceito
Organização Didático-Pedagógica	3,3
Corpo Docente	3,1
Infraestrutura	3,3

6. Parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) sugere o indeferimento. É destacado que “os dois relatórios de avaliação *in loco* evidenciaram fragilidades significativas em todas as dimensões e, especialmente, na dimensão Corpo docente, que obteve conceito “2”, na avaliação da instituição”. Assim, a SERES conclui que” em que pese os conceitos satisfatórios alcançados, esta Secretaria conclui que as condições evidenciadas especialmente no tocante ao Corpo Docente indicado para o curso, somadas às demais fragilidades apresentadas nos relatórios das Comissões, inviabilizam a instalação e pleno desenvolvimento do curso e da IES, de modo que, tendo em vista a impossibilidade de assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, também não é possível acatar o pedido em análise”.

Feitas essas considerações, manifesto-me no sentido de acatar a recomendação da SERES e negar o credenciamento para o Centro de Ensino Superior de Cuiabá – Faculdades.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Superior de Cuiabá – Faculdades, que seria instalado na Avenida 8 de Abril nº 510, Jardim Cuiabá, Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, mantido por Julio Cezar Palhano da Silva - ME, com sede na Avenida General Mello nº 2.626, Campos Elíseos, Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2014.

Conselheiro Reynaldo Fernandes - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente